



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2929/2025

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos) e Imóveis de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO:</b> 12/2025</p>	<p><b>Disponibilização do Edital e Recebimento dos credenciamentos:</b> A partir do dia <b>26/11/2025</b> às 09hs</p>
---	---

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura do edital de Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiros, nos seguintes termos:

**Sistema de Credenciamento Eletrônico:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

Os interessados deverão observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o credenciado observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, com fluxo contínuo de recebimento das solicitações de credenciamento a partir da data de sua publicação.

As datas para sessões públicas para realização dos sorteios serão divulgadas em Diário Oficial Municipal, com mínimo de 10 (dez) dias antes de sua realização.



## Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2.	DO EDITAL E SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO .....	3
3.	DO CREDENCIAMENTO .....	4
4.	DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO .....	4
5.	DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS: .....	4
6.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
7.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .....	6
8.	DA SELEÇÃO E SORTEIO .....	6
9.	VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	6
10.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	7
11.	DAS DECLARAÇÕES .....	7
12.	DAS SANÇÕES.....	8
13.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	8
14.	REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO .....	9
15.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	16
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	21
	ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	23
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO; .....	24
	ANEXO VI - SANÇÕES. ....	26
	ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.....	38
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD. ....	39
	ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....	40
	ANEXO X – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL .....	42



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. OBJETO

- 1.1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos) e Imóveis de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.2. A prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos (em especial veículos), através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, será contratada de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- 1.1.3. Inexiste quantitativo ou quantidade de bens móveis inservíveis, imóveis ou apreendidos legalmente, o que justifica o objeto da contratação nos termos acima expressos. Assim, no prazo de vigência do contrato serão realizados leilões pontuais de acordo com a demanda apurada. Estima-se, entretanto, o máximo de 2 (dois) leilões anuais para alienação de bens imóveis, móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (em especial veículos), ou seja, um a cada semestre.

#### 1.2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.2.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura de Cajamar, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo Decreto.
- 1.2.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Prefeitura de Cajamar o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

### 2. DO EDITAL E SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

- 2.1. O Credenciamento será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações BLL COMPRAS. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 2.2. O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.
- 2.3. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar do Estado de São Paulo (<https://www.cajamar.sp.gov.br>) todo o trâmite até sua finalização.
- 2.4. O presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos durante seu período de vigência.



## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. A licitação será conduzida por Comissão Especial do Município de Cajamar - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

### 4.1. Podem se inscrever:

#### 4.1.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

- 4.1.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial.
- 4.1.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;
- 4.1.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

#### 4.1.2. Não poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

- 4.1.2.1. Suspensos pela Junta Comercial do estado de Registro;
- 4.1.2.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Prefeitura ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Prefeitura, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

## 5. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

### 5.1. Da documentação relativa à Habilitação Pessoa Jurídica:

- 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.1.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- 5.1.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.6. Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.1.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 14.133/21; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.
- 5.1.8. Documento solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato. (ANEXO X)

## 5.2. Da documentação relativa à Habilitação Pessoa Física:

- 5.2.1. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);
  - 5.2.2. Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - 5.2.3. Comprovante de residência;
  - 5.2.4. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 14.133/21; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.
  - 5.2.5. Documento solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato; (ANEXO X)
- 5.3. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou reconhecidas como originais pela Comissão de Licitação.
- 5.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela comissão especial, devendo ser observado o seguinte:
  - 6.1.1. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.1.3. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>; e no Diário Oficial do Município de Cajamar.

## 8. DA SELEÇÃO E SORTEIO

- 8.1. Será realizada sessão pública durante a vigência, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Município de Cajamar – Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP 07.752-060; telefone 11-4446.000, reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que realizará leilão, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de 10(dez) leiloeiros.
- 8.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.
  - 8.2.1. As datas para sessões públicas para realização dos sorteios serão divulgadas em Diário Oficial Municipal.
- 8.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:
  - 8.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os Credenciados habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;
  - 8.3.2. O Presidente da Comissão de Licitação então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão;
  - 8.3.3. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos desta municipalidade, bem como será disponibilizado na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 8.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.
  - 8.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;
  - 8.4.2. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá a vigência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



## 10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
- 10.2. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
- 10.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro Público e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- 10.2.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- 10.2.3. A divulgação, pelo Credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.
- 10.3. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Cajamar e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 10.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## 11. DAS DECLARAÇÕES

- 11.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:
- Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
  - Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
  - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

11.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada, conforme ANEXO V - DECLARAÇÕES ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Edital são aquelas constantes no Decreto Municipal nº 7.144/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme ANEXO VI

## 13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, indicado no **item 2.1.**

13.4. O Município Cajamar não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela comissão especial, e que, por isso, sejam intempestivas.

13.5. A comissão especial não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.

13.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão especial ratificará sua decisão.

13.8. A decisão sobre a impugnação será divulgada na Imprensa Oficial do Município e ao representante da INTERESSADA, indicado na petição, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no

Edital de Chamamento – P.A 2929/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 42



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e republicado com a devolução do prazo original.

## 14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. O Município se reserva o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que às INTERESSADAS caiba indenização de qualquer natureza.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase deste chamamento público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento da inscrição/seleção de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, no descredenciamento do mesmo.

15.3. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação

15.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.5. FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

15.6. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21

15.7. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site:  
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>

15.8. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas:  
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

**Cajamar/SP, 18 de novembro de 2025.**

**JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos) e Imóveis de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Prefeitura de Cajamar, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação.

O tipo de bem móvel e imóvel que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em razão de desgaste e/ou obsolescência, sendo os itens inservíveis armazenados ao longo do tempo nas dependências da Prefeitura. Dessa forma, considerando que o credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, poderá, caso haja necessidade da administração, ser renovado por igual período.

Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens.

O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Prefeitura é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus Anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Prefeitura. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

A presente modalidade de credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa atender às demandas das Secretarias Municipais, considerando a necessidade de eventual e futura realização de leilões públicos. O objetivo é proporcionar maior agilidade, segurança, transparência e eficiência na gestão e alienação de bens, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos. Ressalta-se, ainda, a necessidade de o Município manter, no mínimo, 01 (um) leiloeiro cadastrado, de modo a garantir a realização dos certames dentro da previsão de demanda anual estabelecida.

Justifica-se o presente chamamento pela recorrente necessidade de realização de leilões públicos, a qual pode ocorrer de forma frequente e com características diversas, impossibilitando a definição prévia do quantitativo de bens a serem leiloados. Além disso, o credenciamento permitirá atender a demandas que se estendam por mais de um exercício financeiro, conferir maior agilidade aos procedimentos de alienação e garantir padronização e segurança jurídica na condução dos certames.

### 3. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

daqueles indicados pela Prefeitura, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar; Possibilite que a cada lance ofertado, via Internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

Permita o recebimento de lances prévios.

## 5. OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do Contrato.

Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:

Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso; Informar a Prefeitura, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

Planejar, em conjunto com a Prefeitura, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejamento;

Auxiliar a Prefeitura na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Prefeitura, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:

- Nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura
- Realizar os leilões de bens móveis e imóveis da Prefeitura com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Prefeitura e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

**LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** - A presente modalidade de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais para a prestação de serviços de implantação e operação de leilões, na modalidade online/virtual, por meio de plataforma eletrônica, conforme a demanda das Secretarias Municipais. Considera-se, para fins de estimativa, a realização de 02 (dois) leilões por ano, de modo a assegurar maior agilidade, segurança, transparência e eficiência na gestão e alienação de bens, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos.

ITEM	QTD	MED	PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)
01	01	SERV	Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais para a prestação de serviços de implantação e operação de leilões, na modalidade online/virtual, por meio de plataforma eletrônica, conforme a demanda.

Edital de Chamamento – P.A 2929/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 42



## 7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos (em especial veículos), através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, será contratada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## 8. DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Inexiste quantitativo ou quantidade de bens móveis inservíveis, imóveis ou apreendidos legalmente, o que justifica o objeto da contratação nos termos acima expressos. Assim, no prazo de vigência do contrato serão realizados leilões pontuais de acordo com a demanda apurada.

Estima-se, entretanto, o máximo de 2 (dois) leilões anuais para alienação de bens imóveis, móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (em especial veículos), ou seja, um a cada semestre.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) terá o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, depois do encerramento de cada Leilão para apresentar o Relatório de Vendas e Prestação de Contas.

No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pelo Município se cumpridas, pelo(a) Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

Para a perfeita execução dos leilões, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

## 11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Os Leilões serão realizados na sede do(a) Contratado(a), em plataforma web segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

## 12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do Município, o(a) Contratado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A preparação para os leilões será previamente agendada, na qual serão definidas as estratégias, local, data etc.

A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, etc.;

Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via Web, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

Fornecer catálogo para examinar os bens aos interessados na visitação.

**Qualidade:** Empresas especializadas têm conhecimento técnico gestão.

**Variedade:** Podem dispor de uma rede diversificada de canais e plataformas de divulgação, com amplo alcance e potencial de atrair interessados em diversos segmentos, assegurando maior competitividade e efetividade na alienação dos bens leiloados.

**Prazos:** Podem garantir que a manutenção emergencial ocorra dentro do prazo a fim de minimizar os prejuízos no atendimento à população.

**Conformidade:** Podem oferecer serviços que atendam aos padrões de qualidade, transparência e segurança exigidos pela legislação vigente, assegurando a condução dos leilões de forma idônea, eficaz e conforme as normas aplicáveis.

**Garantia:** Podem oferecer garantia de qualidade em seus produtos.

**Suporte pós-venda:** Podem estar preparadas para fornecer o suporte necessário.

**Padronização:** Podem garantir os melhores serviços a fim de aproveitar toda expertise do leiloeiro oficial.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

## 14. DO CONSÓRCIO

Considerando que a presente licitação adota a modalidade Credenciamento de **Leiloeiro Oficial**, a participação em consórcio não será admitida, uma vez que a atividade possui caráter personalíssimo, exigindo habilitação específica, inscrição regular em Junta Comercial e responsabilidade direta do profissional perante a Administração Pública. Dessa forma, a execução das atribuições do leiloeiro não comporta divisão ou transferência a terceiros, razão pela qual se torna incompatível a formação de consórcios para esta contratação.

## 15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/21

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O(a) Contratado(as) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Município, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratado(a).

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de consoante as disposições deste Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não será admitida a alteração subjetiva do(a) Contratado(a).

## 17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

Devidamente matriculados na Junta Comercial.

Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

Não poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

Suspensos pela Junta Comercial do estado de Registro;

Suspensos ou impedidos de contratar com a Prefeitura ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Prefeitura, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

## 18. PAGAMENTO

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura de Cajamar, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo Decreto.

O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Prefeitura de Cajamar o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

## 19. DO FISCAL DO CONTRATO:

Fica designado como fiscal do futuro Contrato a **Sra. Vanusa Alexandre da Silva**, RE: 18572, e como suplente o **Sr. Daniel Augusto da Cruz**, RE.: 11.947.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 A Secretaria Municipal de Administração torna necessário o Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais para a prestação de serviços de implantação e operação de leilões, na modalidade online/virtual, por meio de plataforma eletrônica, conforme a demanda. Os leilões destinam-se à alienação de móveis e inservíveis, sucatas e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

1.2 Considerando a necessidade de atender de forma célere e eficiente as demandas.

1.3 A escolha da contratação será realizada por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com a legislação vigente, tendo como objetivo o **credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais** para a prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação exigida e o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. Trata-se de procedimento de credenciamento, sem caráter competitivo de preços, destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados.

1.4 Nessa premissa, este estudo preliminar deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, de modo a justificar a viabilidade do credenciamento e assegurar a adequada prestação dos serviços, conforme as necessidades da Administração.

### 2 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

2.1 O presente Chamamento Público não está previsto no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025. Contudo, diante da demanda identificada para o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais, sua necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda. Os Secretários responsáveis adotarão as medidas cabíveis para a inclusão excepcional deste procedimento, conforme a necessidade da Administração.

### 3 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III - Lei Federal nº 14.133/2021

3.1 A licitante deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência e eventual Edital.

3.2 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4 ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV - Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Foi levantado e elaborado via DFD no quantitativo das secretarias para possíveis contratações, conforme Anexo I do Termo de Referência. Considera-se, ainda, uma previsão de demanda de 02 (dois) leilões a serem realizados por ano, o que reforça a necessidade de planejamento adequado e de estrutura disponível para a execução dos certames.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. A presente modalidade de credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa atender às demandas das Secretarias Municipais, considerando a necessidade de eventual e futura realização de leilões públicos. O objetivo é proporcionar maior agilidade, segurança, transparência e eficiência na gestão e alienação de bens, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos. Ressalta-se, ainda, a necessidade de o Município manter, no mínimo, 01 (um) leiloeiro cadastrado, de modo a garantir a realização dos certames dentro da previsão de demanda anual estabelecida.

## 5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. Por se tratar da realização de procedimentos específicos e regulamentados, a única solução viável é o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial, especializados na prestação de serviços de leilões públicos. O sistema a ser utilizado deverá permitir a administração, gerenciamento e operacionalização informatizada dos leilões, assegurando transparência, controle, identificação de participantes e rastreabilidade das transações. A atuação dos leiloeiros(as) deverá observar as exigências legais e técnicas, garantindo a segurança jurídica e a eficiência na alienação de bens públicos, sem geração de custos ao Município, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932.

## 6 – ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

### 6.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO 1	
Contratação de empresa especializada	
<p>Vantagens:</p> <p><b>Qualidade:</b> Empresas especializadas têm conhecimento técnico gestão.</p> <p><b>Variiedade:</b> Podem dispor de uma rede diversificada de canais e plataformas de divulgação, com amplo alcance e potencial de atrair interessados em diversos segmentos, assegurando maior competitividade e efetividade na alienação dos bens leiloados.</p> <p><b>Prazos:</b> Podem garantir que a manutenção emergencial ocorra dentro do prazo a fim de minimizar os prejuízos no atendimento à população.</p> <p><b>Conformidade:</b> Podem oferecer serviços que atendam aos padrões de qualidade, transparência e segurança exigidos pela legislação vigente, assegurando a condução dos leilões de forma idônea, eficaz e conforme as normas aplicáveis.</p>	<p>Desvantagens: Embora o credenciamento de Leiloeiros Oficiais seja a opção mais viável para garantir a legalidade e eficiência na alienação de bens públicos, o processo também apresenta alguns desafios, especialmente diante das particularidades de cada tipo de bem a ser leiloado e da demanda específica de cada órgão ou setor da administração. Para superar essas possíveis limitações, é indispensável contar com profissionais experientes, devidamente habilitados e com estrutura técnica adequada, capazes de conduzir os leilões com segurança, transparência e efetividade. A qualidade dos serviços prestados, bem como a capacidade de adaptação às diferentes naturezas dos bens e às exigências do Município, são fatores essenciais para que os resultados esperados com os certames sejam plenamente alcançados.</p>



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

<p><b>Garantia:</b> Podem oferecer garantia de qualidade em seus produtos.</p> <p><b>Suporte pós-venda:</b> Podem estar preparadas para fornecer o suporte necessário.</p> <p><b>Padronização:</b> Podem garantir os melhores serviços a fim de aproveitar toda expertise do leiloeiro oficial.</p>	
<b>VALOR</b>	
Importante ressaltar que a presente contratação não implicará em ônus para o Município, uma vez que todos os custos operacionais decorrentes da realização dos leilões, inclusive taxas e comissões, serão integralmente arcados pelos arrematantes, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932. Dessa forma, o credenciamento visa garantir a eficiência e legalidade do procedimento, sem gerar despesas ao erário.	

Ao observar foi apresentada apenas uma solução, ponderando-se os encargos, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como o formato melhor adequado, ora sugerido, é apenas a Solução 1.

**Conclusão:** O credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial visa atender às demandas das Secretarias Municipais na realização de leilões públicos para alienação de bens móveis, inservíveis ou ociosos, sucatas e imóveis. A prestação desse serviço, com a devida estrutura técnica e suporte informatizado para administração, gerenciamento e operacionalização dos certames, é essencial para assegurar a legalidade, transparência, rastreabilidade e eficiência do processo, contribuindo para a boa gestão do patrimônio público, sem gerar custos ao Município.

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021**

7.1. Justifica-se o presente chamamento pela recorrente necessidade de realização de leilões públicos, a qual pode ocorrer de forma frequente e com características diversas, impossibilitando a definição prévia do quantitativo de bens a serem leiloados. Além disso, o credenciamento permitirá atender a demandas que se estendam por mais de um exercício financeiro, conferir maior agilidade aos procedimentos de alienação e garantir padronização e segurança jurídica na condução dos certames.

<b>LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.</b> - A presente modalidade de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais para a prestação de serviços de implantação e operação de leilões, na modalidade online/virtual, por meio de plataforma eletrônica, conforme a demanda das Secretarias Municipais. Considera-se, para fins de estimativa, a realização de 02 (dois) leilões por ano, de modo a assegurar maior agilidade, segurança, transparência e eficiência na gestão e alienação de bens, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos.			
ITEM	QT D	MED	PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)
01	01	SERV	Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais para a prestação de serviços de implantação e operação de leilões, na modalidade online/virtual, por meio de plataforma eletrônica, conforme a demanda.



## 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021

8.1 A execução dos leilões será realizada por **lote e/ou item**, de acordo com as características dos bens a serem alienados. Para esta licitação será adotado o **Sistema de Leilão**, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria solicitante. Dessa forma, a execução do objeto dar-se-á de forma **única**, atendendo de maneira específica e adequada às demandas que surgirem no âmbito das Secretarias Municipais.

## 9 – RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX – Lei Federal nº 14.133/2021

### • Objetivos do Credenciamento:

- Garantir agilidade e celeridade na realização dos leilões públicos, reduzindo prazos de alienação;
- Evitar o acúmulo e armazenamento prolongado de bens inservíveis, ociosos e sucatas, promovendo a rápida destinação dos mesmos;
- Assegurar maior transparência e participação dos interessados nos certames, ampliando o alcance e a competitividade;
- Reduzir custos administrativos relacionados à gestão e controle dos bens a serem leiloados;
- Cumprir as normas legais vigentes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica dos processos.

## 10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, §1º, inciso X – Lei Federal nº 14.133/2021

Para a realização dos leilões, as Secretarias Municipais deverão previamente comunicar à Secretaria de Administração a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis sob sua responsabilidade. A partir dessas informações, caberá à Secretaria de Administração organizar e consolidar os dados, providenciando a estrutura necessária para a montagem e realização do leilão, de modo a assegurar a correta destinação e a transparência no processo de alienação.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

11.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto de aquisição/contratação, sejam elas já realizadas ou futuramente contratadas.

## 12 – CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

12.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

13.1 O estudo técnico preliminar evidenciou a necessidade de credenciar Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços especializados na realização de leilões públicos destinados à alienação de bens



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

móveis, inservíveis e ou ociosos, sucatas e imóveis da Administração Municipal. Considerando tratar-se de serviço de natureza técnica e regulamentada, com padrão de desempenho claramente definido em edital, o credenciamento mostra-se tecnicamente viável e fundamental para assegurar a legalidade, transparência e eficiência nos processos de alienação, atendendo às demandas das Secretarias da Administração Municipal.

13.2 Diante do exposto, declaro a VIABILIDADE do chamamento e seleção pretendida, do ponto de vista técnico e orçamentário.

EDITAL ORIGINAL



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV – no tocante a licitações e contratos:*

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Chamamento Público realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Chamamento Público n.º XXXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado**

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Edital de Chamamento – P.A 2929/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 42



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

EDITAL ORIGINAL



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - SANÇÕES.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1133  
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**Considerando**, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

### Seção II Definições

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**II – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**III – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

**I** – descumprimento de pequena relevância;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

**Art. 6º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**III** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV** - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** – descontado do valor da garantia prestada;

**III** – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Art. 8º** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

**Art. 9º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**§ 4º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

**I** - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - a reincidência;

**V** - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

**I** - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

**III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p  
g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

#### **Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo**

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

**Art. 14.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15.** O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

**Art. 16.** Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

#### Seção II

#### Da condução do processo administrativo punitivo

**Art. 17.** O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

**Parágrafo único.** O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

**Art. 18.** A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19.** Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**Art. 20.** Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

**Art. 21.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 22.** A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### **Seção III Da aplicação de sanção e fase recursal**

**Art. 23.** O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

**Art. 25.** Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

**Art. 26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 27.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### **Seção IV Do cômputo das sanções**

**Art. 28.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**§1º** No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**§2º** Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

**§3º** No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 29.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I Da Reabilitação**

**Art. 30.** É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### Seção II

#### Da desconsideração da personalidade jurídica

**Art. 31.** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

### Seção III

#### Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 32.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

### Seção IV

#### Da Prescrição

f 20  
g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

**Art. 33.** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 35.** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


**Art. 36.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Chamamento Público n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

**Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



## ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

( **LEILOEIRO OFICIAL** ), com sede ( **ENDEREÇO COMPLETO** ), inscrito no CPF - MF sob nº ( \_\_\_\_000.000.000-00\_\_\_\_ ), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Declarando ainda que:

- Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Concorda com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( \_\_\_\_ Local \_\_\_\_ ), **DD** de **MMMM** de **AAAA**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.